

FAZ SABER aos que o presente edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação de Insolvência Civil supra, na qual, à fl. 123, foi determinada a CITAÇÃO do réu acima, por Edital, dos termos do recurso de apelação, para que apresente contrarrazões no prazo de QUINZE DIAS, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contrarrazoado o recurso, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, Tel.: (21) 3133-3625. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade, Rio de Janeiro/RJ. Em 11/01/2019. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, matr. 01/9151, Chefe de Serventia, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular

2 de 3

id: 3175853

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de Citação

Processo: 0286074-12.2016.8.19.0001 - Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Participação Financeira / Subscrição das Ações

Autor: NIEDJA SILVA MOURA

Adv.: SHIRLEY COUTINHO DE FIGUEIREDO, OAB/RJ: 156.371

Réu: FERNANDA FERREIRA DA MOTTA, CPF: 085.065.257-05;

Réu: KAREN CASTRO DA SILVA, CPF: 112.753.977-94;

Réu: ANA PAULA DA SILVA, CPF: 045.320.937-83;

Réu: MAGALI LIMA BRAGA, CPF: 082.628.767-09;

Réu: LILIANE ANTUNES DE ALMEIDA, CPF: 00.227.567-95;

Réu: LUIZ HENRIQUE DA SILVA ASSIS FERNANDES, CPF: 129.590.217-62.

O Doutor Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular,

FAZ SABER aos que o presente edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação supra, na qual, à fl. 415, foi determinada a CITAÇÃO dos réus acima, por Edital, dos termos da petição inicial, para que respondam a mencionada ação no prazo de QUINZE DIAS, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como, em caso de revelia, será nomeado curador especial. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, TEL.: (21) 3133-3625. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade, Rio de Janeiro/RJ. Em 11/01/2019. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, matr. 01/9151, Chefe de Serventia, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular

2 de 3

5ª Vara Empresarial

id: 3169178

JUÍZO DE DIREITO DA
5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 280230-13.2018.8.19.0001

Requerente: HOTÉIS OTHON S/A, HBBH - EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTÉIS LTDA e OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A

E D I T A L, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo:

A Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, nesta data, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de e-folhas 344/345, datada de 28/11/2018, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES HOTÉIS OTHON S/A à CNPJ 33.200.049/0001-47; HBBH - EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTÉIS LTDA à CNPJ 08.018.417/0001-93 e OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A à CNPJ 29.979.440/0001-14. Nos termos do artigo 52, §1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentarem ao Administrador Judicial à Bruno Galvão S.P. de Rezende, com endereço na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915, e-mail: admjudothon@nraa.com.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei. 11.101/2005, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. EM HIPÓTESE ALGUMA, A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), através do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail

admjudothon@nraa.com.br; por telefone (21) 2240-9462 ou diretamente no site do Administrador Judicial: <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial>. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda. A RELAÇÃO DE CREDITORES encontra-se disponível no sítio deste E. Tribunal no caminho abaixo: 1º- Página inicial do TJRJ (www.tjrj.jus.br); 2º - Clicar no item 'Consultas' no menu superior (segundo item da esquerda para a direita); 3º - Clicar no item 'Relação Nominal de Credores' (último item do menu lateral esquerdo); 4º - Clicar no item '5ª Vara Empresarial' (menu lateral esquerdo). 5º - Clicar no item relação de credores de HOTÉIS OTHON S/A, HBBH - EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTÉIS LTDA e OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A. E, para que chegue ao conhecimento de todos os credores e interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Resumo do pedido inicial segue: *¿Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por HOTÉIS OTHON S/A., HBBH -EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTÉIS LTDA. e OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A. Informam as Requerentes que o Grupo Hoteleiro Othon passa por séria crise econômico-financeira, em razão da vertiginosa queda da taxa de ocupação e da persistente estagnação do setor, em patamares que se mostraram abaixo do ponto de equilíbrio de qualquer operação hoteleira no país. Acompanham a inicial os documentos de fls. 15/316.¿. Resumo da decisão: ¿As causas que levaram as Requerentes ao estado de crise econômico-financeira estão satisfatoriamente expostas na inicial e os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei 11.101/05, diante do exame formal da documentação apresentada, encontram-se aparentemente atendidos. A tese de litisconsórcio ativo afigura-se plausível, diante da argumentação no sentido de que as sociedades do Grupo Hoteleiro Othon, embora juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade próprios, têm interligação econômica e operacional, o que se depreende, a princípio, dos documentos que instruem a inicial. Não há óbice aparente, portanto, a recomendar o indeferimento da postulação. Sendo assim: 1 - Defiro o processamento da recuperação judicial das empresas HOTÉIS OTHON S/A., HBBH - EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTÉIS LTDA. e OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A., em litisconsórcio ativo. 2 - Nomeio administrador judicial Dr. Bruno Galvão Souza P. de Rezende, OAB/RJ 124.405, com endereço Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro | CEP: 20040-915 ,Tel.:(21) 2242-0447 / 2507-1271, profissional devidamente inserido no cadastro de administradores judiciais 3 - Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal; 4 - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo das mesmas comunicar a suspensão aos juízos competentes; 5 - Determino às Requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial; 6 - Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas Estaduais de Rio de Janeiro, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, e qualquer outra onde eventualmente as recuperandas tenham atividades. 7 - Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05; 8 - A consolidação das recuperações de um grupo de sociedades em um só processo não significa desrespeito às especificidades e personalidades jurídicas de cada uma, isoladamente consideradas, tampouco, que tal procedimento abarcará um concurso de credores submetidos a um plano de recuperação judicial unificado para todas as sociedades do grupo. Na realidade, a inclinação da jurisprudência tem sido no sentido da apresentação de planos de recuperação separados. É o que, portanto, determino, com vista à celeridade processual. No mesmo sentido, determino a publicação de Quadros Gerais de Credores separadamente, a fim de melhor estabelecer o alcance da recuperação para cada uma das demandantes. 9 - Venha, na íntegra, no prazo de 48 horas, a declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores das recuperandas. 10 - Apresentem as requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). 11 - Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V, do artigo 52, da LRF. 12 - Relativamente à contagem dos prazos, deve ser seguida no presente feito a orientação contida no Resp. nº 1.699.528 - MG (2017/0227431-2), do STJ, contando-se os prazos processuais em dias úteis e os demais em dias corridos.¿. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 719 - Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, matrícula 01/17420, mandei digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019. (ass) MARIA DA PENHA NOBRE MAURO - JUIZA DE DIREITO TITULAR*

7ª Vara Empresarial

id: 3176775

EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:
A Doutora RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, Juiz de Direito em exercício da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos credores interessados, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença deste Juízo em 24 DE MAIO DE 2017, e confirmada pela Colenda Quinta Câmara Cível do Egrégio TJRJ, em 20 DE FEVEREIRO DE 2018, a INSOLVÊNCIA CIVIL de CARLOS GOMEZ SANCHEZ, brasileiro, empresário, portador do CPF nº